



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

LEI Nº 1629/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o uso do poço semiartesiano localizado na Fazenda Modelo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Como contraprestação aos benefícios públicos trazidos pela cessão de uso a título gratuito ao Município de Ângulo de poço semiartesiano disposto no Anexo I e II da presente lei, localizado na Fazenda Modelo, consistente na matrícula 15.947 da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Santa Fé e com o escopo de viabilizar expansão da captação e abastecimento de água potável, fica autorizado o Poder Executivo a dispensar, no caso de parcelamento do solo de área compreendida nos lotes matriculados sob nº 15.947, 15.733, 16.621, 16.622 e 16.624 da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Santa Fé, ou lotes oriundos da sua subdivisão, a implementação de novas infraestruturas ou benfeitorias para utilizar à rede de abastecimento de água potável ou rede de esgotamento sanitário, desde que o processo de parcelamento do solo seja de iniciativa da proprietária atual dos lotes, seus sócios ou sucessores a qualquer título.

Parágrafo único. A dispensa não se estende à necessidade de implementação de rede de água e de esgoto, se exigido por lei, dentro da área a ser parcelada, mas apenas a implementação de novas construções ou estruturas para a captação, armazenamento ou distribuição de água e esgotamento sanitário municipal, tais como novos poços artesianos, caixas d'água e demais benfeitorias.

Art. 2º. A uso do poço pela Município não obsta a sua fruição e uso pela proprietária do imóvel para fins particulares, inclusive para ao abastecimento de pulverizadores agrícolas e abastecimento de residências existentes no imóvel.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente as disposições em contrário.

Ângulo-PR, 06 de Maio de 2025.

Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal